

# Diário da Justiça

Nº 6081 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

## SUMÁRIO

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	17
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	18
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	19
PROCESSO CÍVEL .....	19
PROCESSO CRIME .....	31
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	32
CRIME .....	159
JUIZADOS ESPECIAIS .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	162
CRIME .....	239
JUIZADOS ESPECIAIS .....	243
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	246
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	249
JUSTIÇA ELEITORAL .....	250
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	251
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	266
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	301
INTERIOR .....	305
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 089

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14347/2002, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 15 de fevereiro de 2002, JOSÉ OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Osiris Fontoura.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 090

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14691/2002, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 04 de fevereiro de 2002, MARIA LUIZA ZANOL PENSO, do cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 091

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81879/2001, resolve

#### APOSENTAR

compulsoriamente, a partir de 06 de agosto de 2001, ABRAÃO NACLES, no cargo de Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8935/94, com proventos integrais, por contar com mais de 36 (trinta e seis) anos de serviço, correspondentes ao nível E-3, fixados para o cargo supracitado, entrância intermediária, conforme prevê a Lei nº 11719/97, de 12.05.97 e de acordo com a Declaração da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescidos ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, conforme disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 16, Capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 168

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21814/2002, resolve

#### CONCEDER

a EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 07 de março de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 169

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20350/2002, resolve

#### CONCEDER

a ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de março de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 170

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17534/2002, resolve

#### CONCEDER

a TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 19 de dezembro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 171

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15950/2002, resolve

#### LOTAR

GLACI TEREZINHA GOMES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Hirose Zeni, a partir de 19 de fevereiro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 172

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15392/2002, resolve

#### I - LOTAR

LUCIANNA CRUZ BOVE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Milani de Moura, a partir de 18 de fevereiro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

#### II - REVOGAR

a partir de 18 de fevereiro de 2002, a Ordem de Serviço nº 311/01, referente a designação da referida servidora, para exercer a chefia do Serviço de Revisão de Ofício, da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 173

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19850/2002, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshi Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshi Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trota Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. ROGÉRIO KANAYAMA
DR. NOEVAL DE QUADROS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. MENDES SILVA
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ARNO KNOERR - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR.
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. MENDES SILVA
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
DR.
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR.
DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. IDEVAN LOPES - Presidente
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. MUNIR KARAM - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CONCHITA TONIOLO - Presidente
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. MUNIR KARAM - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MARQUES CURY
DR. JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. CONCHITA TONIOLO - Presidente
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centímetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal ..... 0,50
Com Remessa Postal ..... 1,00

SUSPENDER
por necessidade do serviço e a partir de 26 de fevereiro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social símbolo DAS-4, do Gabinete do Secretário, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 174
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 16992/2002, resolve

DESIGNAR
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 175
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

DESIGNAR
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 176
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 154169/2001, resolve

DESIGNAR
FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 177
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 16987/2002, resolve

DESIGNAR
LUIZ CARLOS MOREIRA SAMPAIO JUNIOR, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 176
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 154169/2001, resolve

DESIGNAR
FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 177
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

DESIGNAR
FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 177
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 17413/2002, resolve

DESIGNAR
ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 01 de fevereiro de 2002, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 176
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 154169/2001, resolve

DESIGNAR
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 175
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

DESIGNAR
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 176
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas

DESIGNAR
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 11 de março de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 30-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso, resolve

PROMOVER
pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 40-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 41-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 42-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.280/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17.261/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 155.119/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barracão, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Palmas.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.279/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Pinhão.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 473**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8465/2002, resolve

I - DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 1913 de 17 de dezembro de 2001, na parte referente a servidora ROSEMARY PINHEIRO BENFICA.

II - AUTORIZAR

a referida servidora, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 10 de dezembro de 2001.

Curitiba, 07 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 474**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20135/2002, resolve

CONCEDER

a SERGIO DA COSTA RIEKES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 08 de abril de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.08.87 e 16.02.92, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 967/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 475**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19494/2002, resolve

**TRANSFERIR**

para o dia 04 de fevereiro de 2002, o início das férias concedidas pela Ordem de Serviço nº 1838/2001 a MARIA FIGUEIRO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Clevelândia.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 476**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149974/2001, resolve

**TRANSFERIR**

para o dia 1º de julho de 2002, o início da licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1976/2001 a MARGARET REGINA WOLF FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pató Branco.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 477**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3346/2002, resolve

**DERROGAR**

a Ordem de Serviço nº 218 de 31 de janeiro de 2002, na parte referente ao servidor MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 478**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157318/2001, resolve

**I - DERROGAR**

a Ordem de Serviço nº 2003 de 10 de janeiro de 2002, na parte referente a servidora DENISE BORGES.

**II - AUTORIZAR**

a referida servidora, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 20 de dezembro de 2001.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 479**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14455/2002, resolve

**AUTORIZAR**

DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 11 (onze) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 15 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 480**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22766/2002, resolve

**AUTORIZAR**

SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 05 de março de 2002.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 481**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140521/2000, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 482**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3164/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a TANIA MARA SCHIEBEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 483**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6774/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 21 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ROSANA NUNES GARCIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 484**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7923/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a SONIA MARA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 485**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4998/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 15 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 486**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8465/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ROSEMARY PINHEIRO BENFICA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de

usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 487**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16156/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	05.02.2002	2002	29
GENI COSTA BICALHO	14.02.2002	2002	29
JULIO CESAR ZIM	21.02.2002	2002	29

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 488**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9728/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
OCTACILIO ARCOVERDE MONTRUCCHIO	01.02.2002	2002	19
CACILDA WOLFF KAMPMANN	13.02.2002	2001	10
KEILA MARA CAMARGO	15.02.2002	2001	29

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 489**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15313/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOSÉ CLAUDIO DUARTE Comarca de Londrina	08.02.2002	2001	19
JOSÉ AMARILDO MORO Comarca de São José dos Pinhais	15.02.2002	2002	28
SHIRLEI LURDES BAVARESCO Comarca de Guaira	02.02.2002	2000	29
MARIA DE FATIMA PACHECO MARCOLINO Comarca de Cascavel	18.01.2002	2001	15
MARCILENE ZAMBIANCO Comarca de Cambé	14.02.2002	2002	29

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 490**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2674/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, os dias restantes de férias alusivas a 2001, autorizados a JOÃO BATISTA SUDARIO DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emitido em 11/03/2002  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
 I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 19/03/2002  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 19/03/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira Filho	53	117300-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	17	118387-9
Adriana de França	42	114798-6
Aidemar Guilherme Bahr	46	115341-1
Alecio Dorigan	29	112414-7
Alex Sandro Feil	08	116883-8
Alex Sandro Sonda	04	115821-4
Alexandre Barbosa da Silva	06	116177-5
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	34	113434-3
Alisson Rogério Guerra	46	115341-1
Altivo José Seniski	21	110494-7
Amir Carlos Mussi	21	110494-7
Ana Paula Furiatti de Oliveira	46	115341-1
Ana Paula Luz	23	110712-0
André Balbino Bonnes	29	112414-7
André Lopes Martins	10	117496-9
André Luiz Campanholo	44	114936-6
André Renato Miranda Andrade	06	116177-5
	21	110494-7
André Valter Feil	08	116883-8
Angela Cassia C. C. Ferreira	05	116170-6
Anete Cristina de Andrade Gaio	06	116177-5
Antonio Linares Filho	19	103153-0
Antonio Michaliszyn	50	113383-1
Antonio Ortes	38	114083-0
Antonio de Jesus Moriggi	42	114798-6
Aparecido Ferreira	49	117382-0
Aparecido José da Silva	09	117088-7
Aparecido dos Santos	48	116057-8
Ariel Ventura de Andrade	13	117852-7
Arlete Francisca da Silva Reis	31	113048-7
Arnaldo José da Silva	29	112414-7
Arnildo Linek	34	113434-3
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	29	112414-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	16	118193-7
Beatriz Osternack Rezende	47	115478-3
Bento Pereira de Camargo Neto	26	111762-4
Bianca Chemin	37	114009-4
Blas Gomm Filho	20	107212-0
Brasil Paraná de Cristo II	24	110778-8
Cândido Francisco de Oliveira	20	107212-0
Cícero Alves de Lima	18	119792-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	16	118193-7
Carla Cristina Ferreira F. Sala	18	119792-4
Carla Margot Machado Seleme	06	116177-5
Carlos Afonso Ribas Rocha	11	117576-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	21	110494-7
Carlos Alberto Moro	53	117300-8
Carlos Terabe	16	118193-7
Celso de Lima Buzzoni	20	107212-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	07	116428-7
Cesar Ricardo Tuponi	42	114798-6
Cesar Willar Correia	39	114115-7
Chedid Milhano Neto	44	114936-6
Christiano da Rocha Kuster Neto	10	117496-9
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	31	113048-7
Claudemir Luiz Peroco	40	114249-8
Claudimar Barbosa da Silva	37	114009-4
Claudioner Siqueira Benite	07	116428-7
Cleusa Braga Franquini	29	112414-7
Cleverson Marinho Teixeira	47	115478-3
Consuelo Guimarães Ribeiro	34	113434-3
Daniel Araujo Carneiro	08	116883-8
Daniel Ferreira	08	116883-8
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	15	118055-2
Douglas dos Santos	12	117766-6
Dulce Esther Kairalla	21	110494-7
Edelson Fernando da Silva	05	116170-6
Edemar Antonio Zilio Júnior	27	112056-5
Edison Roberto Massei	22	110701-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	53	117300-8
Eliete Fuzari	40	114249-8
Emerson Norihiko Fukushima	13	117852-7
Enéas Jefferson Melnisk	51	110963-7
Eron Cardoso da Cunha	28	112401-0
Eros Belin de Moura Cordeiro	16	118193-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	04	115821-4
Fabiane Muller Bonetto	14	118054-5
Fabio André Chedid Silvestre	10	117496-9
Fabiola Villela Pedras	48	116057-8

Fabrizio Massi Salla	49	117382-0	Monica de Andrade	11	117576-2
Fernando Almeida de Oliveira	30	113047-0	Moyses Grinberg	35	113501-9
Flávia de Araújo Ramos	08	116883-8	Nelson Scarpim Junior	13	117852-7
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	10	117496-9	Nilberto Rafael Vanzo	19	103153-0
Francisco Carlos Melatti	31	113048-7	Nilton Cesar Magurnia de Menezes	46	115341-1
Frederico Matsuura	37	114009-4	Niura Moss Francischini	54	114288-5
Gabriel Bertin de Almeida	02	113471-6	Nivaldo Migliozi	46	115341-1
Gabriella Ziccarelli R Mendes	14	118054-5	Noel Lobo Guimarães Neto	53	117300-8
Gentil Almeida Campos	30	113047-0	Norton Emmel Muhlbeier	06	116177-5
Geroldo Augusto Hauer	21	110494-7	Odilon Reinhardt	25	111487-6
Gilberto Baumann de Lima	03	114044-3	Omar José Baddauy	02	113471-6
Gilberto Giglio Vianna	32	113176-6	Oswaldo Marques de Souza	43	114847-4
Gilson Vicente V. d. Andrade	12	117766-6	Paulo Renu Simões dos Santos	52	117103-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	21	110494-7	Paulo Roberto Jensen	30	113047-0
	50	113383-1	Paulo Sérgio S. Cachoeira	09	117088-7
Glauber Rocha Soares	40	114249-8	Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	20	107212-0
Glauco Salvati Pinto	04	115821-4	Renato Cardoso de Almeida Andrade	49	117382-0
Guilherme Amintas P. d. Silva	13	117852-7	Renato Luiz Harmi Hino	23	110712-0
Hamilton Antonio de Melo	31	113048-7	Renato Vaz	47	115478-3
Idevam Inácio de Paula	49	117382-0	Ricardo Augusto Smarzewski	04	115821-4
Iracema Garcia Vaz	47	115478-3	Ricardo Luiz Rios Brandão	05	116170-6
Ivan Sergio Tasca	24	110778-8	Rita de Cassia Alves	41	114289-2
Ivan Xavier Vianna Filho	53	117300-8	Roberto Ferreira Filho	33	113387-9
Ivo de Jesus Dematei Gregio	40	114249-8	Roberto Kugler	36	113591-3
Izabel Cristina Rocha M. Campos	32	113176-6	Robson Jesus Navarro Sanchez	49	117382-0
Izabela Cristina Rücker Curi	04	115821-4	Rodrigo Brum Lopes	24	110778-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	05	116170-6	Rogério Sady Bege	35	113501-9
	24	110778-8	Roger Riuzi Pereira Suzuki	22	110701-7
Jairo Batista Pereira	27	112056-5	Rogério de Souza Chedid	44	114936-6
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	32	113176-6	Romeu Felipe Bacellar Filho	49	117382-0
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	11	117576-2	Rosaldo Jorge de Andrade	25	111487-6
Jaudé Ricardo Loures Rocha	20	107212-0	Roseli de Lurdes Rodrigues	19	103153-0
Jefferson Isaac João Scheer	24	110778-8	Rosemary Dessotti Silva	48	116057-8
Jefferson do Carmo Assis	33	113387-9	Rubens Edmundo Requião	12	117766-6
Jesus Soares Martins	40	114249-8	Rubiano Augusto Reccanello Lisboa	46	115341-1
João Edmir de Lima Portela	52	117103-9	Sérgio Ricardo Tinoco	52	117103-9
João Otávio de Noronha	41	114289-2	Sadi Bonatto	41	114289-2
	49	117382-0	Sandra Alvarenga de Mello Peroco	40	114249-8
João Ricardo Cunha de Almeida	20	107212-0	Sandra Mara Marafon da Silva	45	115118-2
João Tavares de Lima	17	118387-9	Sandro Augusto Fadanelli	04	115821-4
João Tavares de Lima Filho	49	117382-0	Sergio Luiz da Rocha Pombo	35	113501-9
João dos Santos Gomes Filho	15	118055-2	Sidney Martins	38	114083-0
Joao Luiz C Acosta	19	103153-0		46	115341-1
Joaquim Miró Neto	12	117766-6	Silvio Benjamin Alvarenga	39	114115-7
Jocelani Pinzon	43	114847-4	Silvio Nagamine	42	114798-6
Joci Mary Benatto	53	117300-8	Solange Pacheco Mendonça	44	114936-6
Jonas Borges	14	118054-5	Sonia Maria Moreira	26	111762-4
Jonny Paulo da Silva	20	107212-0	Sonia Perez Amaral	31	113048-7
José Aparecido Froes	34	113434-3	Sylvia Moniz da Fonseca	18	119792-4
José Dorival Perez	31	113048-7	Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	25	111487-6
José Fernando Marucci	19	103153-0	Telma Elize Miotto Andrioli	04	115821-4
José Luiz Costa Taborda Rauen	25	111487-6	Teresa Arruda Alvim Wambier	04	115821-4
José Teodoro Alves	01	113305-7	Valdemira Santana Ribeiro	38	114083-0
José Valter Rodrigues	13	117852-7	Valdir Judai	01	113305-7
José da Costa Valim Filho	12	117766-6	Valdir Stedile	36	113591-3
Jose Albino Bieszezed	26	111762-4	Vanessa Zucchi	06	116177-5
Jose Ricardo Alvarez Vianna	19	103153-0	Vayne Valera Rialto	47	115478-3
Julio Cesar Bacovis	54	114288-5	Victor André Cotrin da Silva	36	11591-3
Juraci Antonio Bortolotto	19	103153-0	Waleria Christina de Oliveira	13	117852-7
Karina Roberta Bednarchuk	37	114009-4	Walter Toffoli	41	114289-2
Kelly Francine Pazello Chedid	44	114936-6	Wilmar Eppinger	21	110494-7
Laurette Dub Pinto	45	115118-2	Wilson Wanderley F. Nascimento	43	114847-4
Leila Garcia Requena	38	114083-0	Yeda Vargas Rivabem Bonilha	06	116177-5
	46	115341-1			
Leopoldo Lopes Sobrinho	37	114009-4	Agravado de Instrumento		
Lidson José Tomaz	30	113047-0			
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	35	113501-9	0001 . Processo: 0113305-7		
Lizeth Sandra Ferreira Detros	29	112414-7			
Lorena Moro Domingos	47	115478-3	Protocolo: 2001/105548. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública		
Lourival Mendes	54	114288-5	Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000448 Ordinária. Agravante:		
Luciano Chizini e Chemin	18	119792-4	Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Agravado:		
Luiz Carlos da Rocha	05	116170-6	Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai.		
	42	114798-6	Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha		
Luiz Felipe Guimarães Santoro	10	117496-9			
Luiz Fernando Brusamolín	18	119792-4	Agravado de Instrumento		
Luiz Fernando Dietrich	32	113176-6			
Luiz Fernando Schlichta	38	114083-0	0002 . Processo: 0113471-6		
	46	115341-1			
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	33	113387-9	Protocolo: 2001/105574. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:		
Luiz Rodrigues Wambier	04	115821-4	200100000428 Ação Civil Pública. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advoga-		
Márcio Antonio Sasso	49	117382-0	do: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado: Ministério Púb-		
Mafuz Antonio Abrão	01	113305-7	lico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco		
Magali Leonidia Giacomassi	38	114083-0	Roche		
	46	115341-1			
Magali Pedrosa Assad	41	114289-2	Agravado de Instrumento		
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	44	114936-6			
Manoel Antonio de Oliveira Franco	10	117496-9	0003 . Processo: 0114044-3		
Manoel Borba de Camargo	36	113591-3			
Manoel Caetano Ferreira Filho	05	116170-6	Protocolo: 2001/110854. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:		
Manoel de Souza Mendes Junior	05	116170-6	200100000428 Ação Civil Pública. Agravante: Rubens Pavan. Advogado:		
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	50	113383-1	Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.		
Marcelo Antonio Theodoro	44	114936-6	Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha		
Marcelo Aranda Garcia de Souza	22	110701-7			
Marcelo Blois Dematte	22	110701-7	Agravado de Instrumento		
Marcelo de Souza Teixeira	47	115478-3			
Marcia Regina Lopes da Costa	15	118055-2	0004 . Processo: 0115821-4		
Marcos Aurelio Negrão Machado	16	118193-7			
Marcos José de Miranda Fahur	22	110701-7	Protocolo: 2001/129283. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:		
Marcos Otávio Luz	23	110712-0	20000000695 Indenização. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz		
Marcus Venicio Cavassin	25	111487-6	Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier,		
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	09	117088-7	Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Telma Elize Miotto Andrioli. Agravado:		
Maria Catarina de Oliveira	20	107212-0	Homero Ulisses Winche de Almeida. Advogado: Glauco Salvati Pinto, Sandro		
Marilena Indira Winter	30	113047-0	Augusto Fadanelli, Ricardo Augusto Smarzewski, Alex Sandro Sonda. Órgão		
Marili Daluz Ribeiro Taborda	44	114936-6	Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha		
Marina de Oliveira	49	117382-0			
Marinete Violin	31	113048-7	Agravado de Instrumento		
Maristela Hirt Alvarenga	39	114115-7			
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	20	107212-0	0005 . Processo: 0116170-6		
Maureen Daisy Redondo Machado	30	113047-0			
Mauricio Kavinski	18	119792-4	Protocolo: 2001/132491. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária:		
Miguel Luiz Conte	12	117766-6	8400017429 Cobrança. Agravante: Elvis Omar Biernaski Risseto. Advoga-		
Milton Muller	05	116170-6	do: Edelson Fernando da Silva, Manoel de Souza Mendes Junior. Agravado: So-		
Moacir Luiz Gusso	43	114847-4	los Empreendimentos Topograficos SC Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira		

Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Ciência data inquirição testem. arroladas denúncia (27.05.2002 - 09:00 hs.) - JD de Colorado/PR. Vista Advogado: Ivan Kruger (PR022795), Cláudio Paviani (PR020998), Robson Fari Nassim (PR029023), Antonio Mansano Neto (PR026659), Adalberto Sala Cossich (PR013547), Odair Vicente Moreschi (PR010036), Celso Carneiro do Amaral (PR004172), Fiori Augusto Mincache Faustino (PR021811)

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 11/03/2002

Relação No. 2002.00781

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Geni Werka	01	072492-7
Regina Lucia Werka X. d. França	01	072492-7

Vista ao(s) Justificante(s) - para se manifestar por escrito sobre decisão do Conselho de Justificação - Prazo : 10 dias

0001 . Processo: 0072492-7 Autos de Conselho de Justificação

Protocolo: 1998/89768. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9800000004 Justificação. Justificante: Marcelo Luiz Souza Satto. Advogado: Geni Werka, Regina Lucia Werka Xavier de França. Justificado: Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Motivo: para se manifestar por escrito sobre decisão do Conselho de Justificação. Vista Advogado: Geni Werka (PR021665), Regina Lucia Werka Xavier de França (PR011622)

Divisão de Processo Crime

Emitido em 11/03/2002

Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00784

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moisés Cândido Bernartt	02	120921-2
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	01	120842-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120842-6 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2002/22649. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000027 Representação. Impetrante: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho (advogado). Paciente: E. Z. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Contrariamente ao que sucedeu em relação à decisão de fls. 79/80, a decisão de fls. 114/117 acha-se devidamente fundamentada. Indefiro, por isso, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente (prestadas as informações) dê-se vista ao Ministério Público. Em. 08.03.2002. Des. Gil Trotta Telles - relator.

0002 . Processo: 0120921-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/23620. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000073 Ação Penal. Impetrante: Moisés Cândido Bernartt (advogado). Paciente: José Flaviano de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois o pedido de "habeas corpus", subscrito por advogado, não está instruído com documentos necessários ao convencimento da existência do motivo legal invocado na impetração (art. 219 do RITJPR). 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente (após prestadas ditas informações), vista à d. Procuradoria de Justiça. Des. Gil Trotta Telles - relator.

Divisão de Processo Crime

Emitido em 11/03/2002

Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.00788

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gustavo Alexandre Garcia	01	094881-8/01
João Batista Cardoso	02	108758-5/01
José Alves dos Santos Junior	03	111492-7/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	02	108758-5/01
Petronio Cardoso	02	108758-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0094881-8/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/144907. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 948818 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Florsino Antunes Borba (Réu Preso). Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0108758-5/01 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2001/137541. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1087585 Apelação Crime. Recorrente: Ivan Adonizete de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Maria José Candido da Silva. Advogado: João Batista Cardoso, Petronio Cardoso. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0111492-7/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/152251. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1114927 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Bruno Luiz Bianchi. Advogado: José Alves dos Santos Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 03/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 19.03.2002, ÀS 09:00 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 255-0/2/2000.  
Recorrente: W.F.P.  
Advogado: Márcio Antônio Batista da Silva.  
Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.  
Relator: Des. Domingos Ramina.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 10-0/1/2001.  
Recorrente: O.S.  
Advogados: Antenor Demeterco Neto.  
Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco.  
Antônio Cláudio de Figueiredo Demeterco.  
Relator: Des. Bonejos Demchuk.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 441-5/2001.  
Recorrente: A.S.B.  
Advogado: Antônio Marcos Pedroso.  
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Comarca.  
Relatora: Des. Regina Afonso Portes.  
Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 448-2/2001.  
Recorrente: H.J.M.  
Advogados: Amílcar Douglas Packer.  
Rita de Cássia Christophoro Packer.  
Relator: Des. Bonejos Demchuk.

Curitiba, 11 de março de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

09/2002

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.115-5.

ACUSADO: J. J. S.  
ADVOGADO: LUCIANO ALVES BATISTA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9057.

LIVRO: CM-77.

FLS: 133/143.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA - PRÁTICA REITERADA DE FALTAS FUNCIONAIS - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS - ARTIGO 187, INCISO III, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, COMBINADO COM O ARTIGO 7º, INCISO IV, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556/93 C.M.).  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA O ACUSADO, PARA O FIM DE APLICAR-LHE A PENA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES MENCIONADOS NO CORPO DESTA ACÓRDÃO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.016-0, DE NOVA LONDRINA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9058.

LIVRO: CM-77.

FLS: 144/149.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA COM RECURSO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO OBJETIVANDO A REVISÃO DE PROVAS E NOTAS, NÃO CONHECIMENTO. É DE COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA O DEVER DE AFERIR O ASPECTO SUBJETIVO E VALORATIVO DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DA PROVA (AC. Nº 8.019 - CONSELHO DA MAGISTRATURA).  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO MARCELO KAWASAKI PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-10 DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, NÃO CONHECENDO DO RECURSO DO CANDIDATO JOSÉ LUIZ DE SOUZA (FLS. 1556/1564).

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.430-0, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9059.

LIVRO: CM-77.

FLS: 150/153.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE BORDA DO CAMPO, COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, ROSICLEY JUÇARA DO NASCIMENTO BEYERSDORFF LUCCHIARI, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE BORDA DO CAMPO, COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.434-2, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9060.

LIVRO: CM-77.

FLS: 154/157.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, ADRIANO RICHA, PARA EXERCER O CARGO DE REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 2001.429-6, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9061.

LIVRO: CM-77.

FLS: 158/161.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE REGISTRADOR CIVIL ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, JOSÉ GENTIL DA SILVA, PARA SER REMOVIDO AO CARGO DE REGISTRADOR CIVIL ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.443-1 E RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.201-3, DE PRIMEIRO DE MAIO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9062.

LIVRO: CM-77.

FLS: 162/168.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - RECURSO DE CANDIDATO NÃO APROVADO NA PRIMEIRA FASE - REAPRECIÇÃO DA AVALIAÇÃO ELABORADA PELA BANCA EXAMINADORA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conheceu de recurso contra a avaliação subjetiva da banca na correção das questões submetidas aos candidatos (artigo 43, § 3º, do Regulamento). PEDIDO DE REVISÃO PELA BANCA - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO MANTIDA. Sendo intempestivo o pedido de revisão de critério de avaliação pela banca examinadora, correta a decisão monocrática que dele não conheceu. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO ÀS DEMAIS FASES DO CONCURSO - RECURSO PREJUDICADO. Conferido ao candidato o direito de participar das demais fases do concurso (art. 26 do Regulamento) e deixando ele de comparecer à prova escrita, com sua consequente eliminação do certame, julga-se prejudicado o recurso interposto que tinha por finalidade rever a decisão que indeferiu sua inscrição.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR GISELE MARIA COSTA; NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR EDSON AUGUSTO PINELLI; JULGOU PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR FÁBIO JOSÉ POSSAMAI; E HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, FLÁVIO CESAR DAL BOSCO, PARA EXERCER O CARGO DE REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.193-9.

RECORRENTE: L. G.

ADVOGADOS: DEOLINDO ANTONIO NOVO e VANESSA AMARO CANDIDO.

RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES.

ACÓRDÃO: 9063.

LIVRO: CM-77.

FLS: 169/173.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO INCORRETAMENTE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO PROCESSO ADEQUADO - ART. 25º DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - REVOGAÇÃO DO DESPACHO SINGULAR - RECURSO PROVIDO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.099-0/3.

RECORRENTE: C. C. M.

ADVOGADA: ANDREA BERNABEL FURLAN.

RELATOR: DES. NEWTON LUZ.

ACÓRDÃO: 9064.

LIVRO: CM-77.

FLS: 174/182.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - ATO NOTARIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM QUE SE AFIRMA TENHAM OS COMPRADORES RECOLHIDO O I.T.B.I. SEM QUE O TENHA SIDO - MULTA IMPOSTA NO EQUIVALENTE A 50% DA MÉDIA DA RENDA MENSAL NOS ÚLTIMOS DOZE MESES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em processo administrativo, o prazo prescricional corre da data em que a autoridade competente para apurar a falta funcional dela toma conhecimento, e corresponde ao da infração também prevista na lei penal (Lei nº 8112/90, art. 142, § 2º e Lei Estadual nº 6174/70, 301, § único). 2. Negligência tabelião que afirma tenha sido apresentada guia de recolhimento do I.T.B.I. na lavratura de escritura pública, sem que o tenha sido (CÓDIGO DE NORMAS 30, XI), assim se sujeitando a pena disciplinar em 50% da média da renda mensal nos últimos 12 meses.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO, QUANTO A PRELIMINAR, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BONEJOS DEMCHUCK.

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 2000.200-3, DE CURITIBA.

VITALIANDA: DRª PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI.

JUIZ FORMADOR: DR. ALBERTO JÚNIOR VELOSO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9065.

LIVRO: CM-77.

FLS: 183/187.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTA CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 2000.150-3, DE CURITIBA.

VITALIANDO: DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DEZ.

JUIZ FORMADOR: DR. MIGUEL KFOURI NETO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9066.

LIVRO: CM-77.

FLS: 188/192.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DEZ APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTA CONSELHO DA MAGISTRATURA).

Curitiba, 11 de março de 2002.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO  
E FINANCEIROComissão de Licitação  
Resenha nº 03/2002

Sessão de julgamento realizada aos seis dias do mês de março de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolos ns. 134.666/2001, 20.737/2002 e 25.274/2002  
Tomada de Preço nº 09/2001  
Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de

vigilância.

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2001, após análise detida da documentação referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Mundiseg Vigilância Ltda. e da impugnação apresentada pela empresa Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.

O recurso apresentado pela empresa Mundiseg Vigilância Ltda., em data de 28 de fevereiro próximo passado, protocolado sob nº 20.737/2002, foi devidamente recebido por esta Comissão, autuado, numerado e apensado ao processo original, isto é, a Licitação Pública nº 18/2001, na modalidade de Tomada de Preço nº 09/2001, cujo tipo é a de Menor Preço, para contratação de serviço de vigilância, realizada em 13 de dezembro de 2001, com início previsto para o dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Como sói acontecer, o procedimento seguiu os trâmites legais (Lei Federal nº 8666/93) e em dia e hora aprazados (13/12/01, às 09:15 hs), se fizeram presentes 07 (sete) empresas desse ramo de atividade; sendo que todas elas foram habilitadas e como houve consenso para liberação do prazo recursal desta primeira fase (habilitação), passou-se a abertura das propostas comerciais (2ª fase); donde, todas as empresas foram classificadas; sendo que a empresa que apresentou menor preço, foi a ora requerente, Mundiseg Vigilância Ltda., ficando em segundo lugar a Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., em terceiro a Poliservice, etc., conforme se nota do exarado na ata de fls. 60 e verso do processo original.

Pela Resenha de Julgamento da Comissão de Licitação de fls. 261, publicada no Diário da Justiça nº 6027, de 21 de dezembro de 2001, foi mantida aquela classificação e resultado, sugerindo-se a adjudicação do objeto à empresa Mundiseg.

A empresa Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., interpôs Recurso Administrativo, contra a empresa Mundiseg Vigilância Ltda., sendo que esta impugnou aquele, protocolos ns. 154.975/2001 e 759/2002, respectivamente. O recurso não logrou êxito.

As fls. 265 tivemos a homologação do certame pelo então ordenador de despesa deste Órgão o Doutor Juiz Presidente, com publicação em 29 de janeiro do corrente ano, no Jornal Indústria e Comércio, fls. B-3.

O contrato foi assinado em 30 de janeiro de 2002, para vigor a partir do último dia 1º de fevereiro (doc. fls. 269 usque 276).

**Ad cautelam**, a presente Comissão de Licitação à guisa de esclarecimentos e para elidir qualquer dissensão através do contido na cota de fls. 277, encaminhou, em 1º de fevereiro do corrente ano, o presente expediente ao Senhor Secretário para, em aquiescendo, solicitasse ao Departamento Administrativo deste Órgão informações acerca da empresa contratada (Mundiseg Vigilância Ltda.), se a mesma apresentou-se para cumprir seus postos de trabalho na Secretaria deste Tribunal devidamente uniformizada, identificada e com seus dois vigilantes armados, conforme cláusula contratual; a Divisão de Contabilidade e Finanças também foi suscitada para manifestar-se no tocante à apresentação de documentos pertinentes, e finalmente que se oficiasse à Polícia Federal para que esta, no menor tempo possível, nos informasse a respeito desta empresa, especialmente no que se refere a autorização para aquisição de armamento. Assim foi feito donde às fls. 279 temos a manifestação da Sra. Diretora do Departamento Administrativo afirmando que os dois postos de vigilância armada, estão sendo ocupados por dois vigilantes, porém desarmados, às fls. 280 foi oficiado a Polícia Federal, em 04/02/02 – sendo que somente em 15 de fevereiro de 2002, através do ofício nº 32/02/DPF/PR veio a resposta dizendo que a empresa possui autorização para funcionamento no Estado e quanto ao protocolado para o pedido de autorização para aquisição de armas e munições esta sendo encaminhado para a DCSP/DPF/BSA, para análise e decisão.

Foi dado ciência à empresa classificada em segundo lugar, via fax, para, em querendo, impugnar o recurso (art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93).

Em data de 20 de fevereiro próximo passado, o sócio gerente da empresa em questão, fls. 330, foi intimado pessoalmente da rescisão contratual; bem como foi enviado fax da decisão e sua motivação, na mesma data, além de estar afixado no quadro de editais desta Corte!

Preliminarmente, não é de se discutir o direito de petição do requerente, (art. 5º, inciso XXXIV, letra a, da Constituição Federal) como instrumento de defesa dos direitos pessoais, notadamente na esfera administrativa, ainda, acrescido da publicidade dos atos administrativos, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa. (art. 5º, inciso LV).

Pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis o mesmo teria até o dia 28/02/02, às 17 horas para, via protocolo, interpor recurso. Este prazo escoou-se; contudo, este Órgão sempre visando dar publicidade a seus atos e por conseguinte assegurando a ampla defesa e o contraditório, publicou tal medida no Diário da Justiça nº 6068, de 25/02/02, fls. 87/88, donde então o prazo, automaticamente, foi prorrogado até o último dia 4; assim o recurso é tempestivo por força do art. 109, inciso I, letra e, da Lei Federal nº 8666/93; entretanto, não tem o condão de prosperar, bem como não nos parece viável além do efeito devolutivo, o suspensivo; devendo, pois, na sequência ex vi legis subir à consideração da autoridade superior!

Sabemos, dos bancos escolares e também pelos precisos ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Aide/93, 3ª Ed., págs. 500 usque 507:

*"Todo recurso possui efeito devolutivo, consistente na renovação de conhecimento e apreciação da questão. O ato recorrido será objeto de revisão, verificando-se se está correto e se foi adequadamente proferido. A decisão proferida no recurso subsistirá à recorrida, ainda quando a confirme e se reporte aos seus fundamentos. O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido.*

*A lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento das propostas.*

*A lei faculta a atribuição de efeito suspensivo a outros casos, o que exige decisão em ato motivado, que invoque razões de interesse público. A gravidade das lesões ao interesse do particular em virtude da eficácia imediata do ato recorrido não é eleita pela lei como causa de atribuição de efeito suspensivo ao recurso nas hipóteses referidas. Deverá estar presente uma causa de interesse público." (grifamos)*

Importante, o Senhor sócio gerente da empresa Mundiseg Vigilância Ltda., foi concitado de per si, já em dezembro de 2001, se tinha disponível o pessoal e o armamento para o exercício deste mister, sendo que o mesmo garantiu que o teria até o dia do início dos trabalhos, mormente para os 02 (dois) postos de vigilância armada.

O tempo passou e mesmo sendo sabedor de ser o vencedor do processo licitatório realizado em 13 de dezembro de 2001, somente em 28/12/01, é que sua empresa se lembrou de dar entrada junto à Polícia Federal com pedido/autorização, para compra de armas de fogo...

Ora, a ilação elementar que podemos tirar é de que o mesmo em não tendo o armamento necessário para o desempenho do trabalho junto a este Tribunal, tentou na, vã esperança de, num curto espaço de tempo, conseguir tal "municionamento"; mesmo não o conseguindo, arvorou-se em assumir o trabalho "de pé quebrado", o que a bem da verdade foi um equívoco...!!!

Registre-se, ainda, que às fls. 288 usque 291, tivemos nesse breve espaço de tempo, de 01/02/02 até 20/02/02, inúmeras interrupções da atividade normal deste Tribunal, com e.g. a descompatibilização do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Onésimo Mendonça de Anunciação, nomeado para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, a assunção do Magistrado mais antigo, no período de 01/02/02 até 08/02/02, quando, pois, realizaram-se eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado, os feriados de carnaval (Decreto Judiciário nº 489/2001-TJ); e por fim somente no final da tarde do dia 15/02/02, é que veio um dos principais documentos, o ofício nº 32/02-CV/DFP/PR, do Departamento de Polícia Federal, nos informando que a empresa em questão possui autorização para funcionamento, porém, ainda, quanto à autorização para aquisição de armas e munições, está sendo encaminhado para DCSP/DPF/BSA, para análise e decisão. (grifei). Sendo que nos foi informado que verbalmente pelo Senhor Bonfim, da Polícia Federal, que toda esta tramitação burocrática funcional, demora de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias no mínimo para ser concluída, se não houver qualquer divergência, óbice na documentação apresentada...

Ora se o contrato foi assinado em 30 de janeiro de 2002, porém com início de vigência em 01/02/02; por um período de 12 (doze) meses, donde somente na sequência, ou seja, a partir do primeiro dia de trabalho e/ou primeiro dia de vigência do contrato é que tivemos a oportunidade de constatar **in loco**, que efetivamente, a empresa não teria condições de cumprir o contrato; vez que vieram desarmados para o serviço, não só neste dia como nos demais; infringindo expressamente cláusula contratual (item 1.1 da cláusula primeira). Aliás a mesma não se fez de rogada e como foi dito, veio para o trabalho assim mesma, desguarnecida de armamento e que por si só já caracteriza uma infringência brutal ao contrato; quiçá na tentativa de passar despercebida pela Administração nesse tópico específico, do necessário e imprescindível armamento!

Chamada que foi incontinenti pela Administração por não estar cumprindo item expresso do contrato, "vigilância armada", aí é que veio a derradeira informação, em 05/02/02, através de declaração do próprio subscritor deste recurso, sócio gerente da empresa Mundiseg, fls. 315/316 respectivamente, dando notícia real de que sua firma **"não possui nenhum tipo de munição sobre sua responsabilidade"**, e que **"não possui nenhum tipo de armas sobre nossa responsabilidade"**.

Muito bem, se partimos de 15/02/02, por um período em torno de 60 (sessenta) dias teremos, então, por volta do dia 15/04/02, para sabermos se ainda o resultado do processo/requerimento junto à Polícia Federal, foi deferido a favor da Mundiseg para eventual compra de armamento e munição. E, nesse hiato de tempo, como ficaria a segurança efetiva da Secretaria do Tribunal de Alçada? Desguarnecido, sem vigilância armada, à mercê de meliantes, sujeito a furtos, roubos, assaltos, etc...!

Dai a inteligência do inciso XI, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93 a qual dá azo, em caso de rescisão contratual, para que a Administração usando do mesmo expediente (processo licitatório público), contrate a empresa imediatamente seguinte na ordem de classificação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora!

Por que esta previsão legal? Um dos motivos certamente, é para se evitar que uma empresa/firma inadimplente com o contrato, seja erroneamente beneficiada com um contrato que não tem condições de cumprir, daí **mutatis mutandis**, a importância das classificações nos certames licitatórios, com direitos e deveres recíprocos.

Com efeito, o Edital é claro e preciso, e nem poderia ser diferente, ex vi do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos na esfera Administrativa; vez que em momento algum foi questionado.

Por brevidade reportamo-nos ao parecer de fls. 283 usque 287 acostados aos autos principais onde minuciosamente esta Comissão de Licitação, expôs com riqueza de detalhes esta situação toda, ora em tela!

Extraímos de seu recurso administrativo: "...demonstrando o cumprimento de todas as exigências...não havendo portanto qualquer irregularidade". Equívocada colocação, vez que até agora a mesma esta carente da licença e por conseguinte da aquisição de armamento para o desempenho da sua atividade. E prossegue "...não havendo motivo para rescisão do contrato ou penalização". Ledo engano, como pode exercer vigilância armada sem arma, já que sequer possui autorização para aquisição de armas e munição? E mais "...seja permitida regularização de eventual falha...tem plenas condições de honrar o contrato...". Equívocou-se novamente pois está demonstrado que a empresa Mundiseg Vigilância Ltda. não possui condições de efetivamente cumprir a Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato. E por fim quanto ao cancelamento da pena de advertência, não nos parece viável, vide documentos de fls. 295 usque 306 daquele protocolado; aliás para a gravidade da falta cometida está de bom tamanho a aplicação da pena de advertência prevista na legislação; sem contudo cogitarmos da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90), previsto expressamente na cláusula décima terceira do contrato; porém, pelo visto, não lembrado pelo ora requerente!

Isto posto, pelo que constou do Edital da presente licitação, bem como, do contrato além da documentação original e a ora acostada aos autos, de ambas as partes, assim como desta Comissão, à luz da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, à unanimidade de votos, resolve manter, **in totum**, as considerações expostas às fls. 283 usque 287, datada de 15/02/02, corroborando pelo despacho de fls. 319/320 do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, datado de 20 de fevereiro do corrente ano, este publicado no Diário da Justiça nº 6068, de 25/02/02, págs. 87/88.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Juiz Presidente ex vi do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Prossiga-se com as demais formalidades da Lei Federal nº 8666/93.

Curitiba, 08 de março de 2002.

*Mauro Borges de Macedo*  
Presidente da Comissão de Licitação

*Isabel Jacomet*  
Membro

*João Orlando Głobeski*  
Membro

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível

Emitido em: 11/03/2002

Relação No. 2002.00477 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO	02	190473-2
CÁSSIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	02	190473-2
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	01	180254-4
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	01	180254-4
LEANDRO CABRERA GABIALTI	04	192211-0
LOURIVAL BARÃO MARQUES	03	192126-6
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	02	190473-2
PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS	01	180254-4
ROBERTO KUGLER	03	192126-6
RONALDO LIMA MACHADO	04	192211-0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	04	192211-0
VALDIR STEDILE	03	192126-6

Despachos Vice-presidente

001. 0180254-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/115352. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000569 Reintegração de Posse. Apelante: Ivo Cielo. Adv.: Paulo Renu Simões dos Santos. Apelado: G. A. Cima Construção Civil Ltda. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: À VISTA DAS PECULIARIDADES PROCESSUAIS DETECTADAS NESTE PROCESSO, CUJA TRAMITAÇÃO REMONTA HÁ QUASE 5 (CINCO) ANOS PASSADOS, REPUTO SER NECESSÁRIA UMA PRONTA DEFINIÇÃO, NESTA INSTÂNCIA, DAS QUESTÕES DEBATIDAS NA CAUSA. PELO QUE ACOLHO O PLEITO CONSTANTE DE FLS. 140/141 E DETERMINO A IMEDIATA DISTRIBUIÇÃO DO APELO AQUI CONTIDO, PARA QUE TENHA NORMAL SEQUÊNCIA O PROCEDIMENTO RECURSAL EMBUTIDO NOS AUTOS. INTIME-SE.

Despachos Vice-presidente

002. 0190473-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/16582. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000872 Ação de Despejo. Apelante: Hugarelli & Chaves Ltda (sucessora de Hugarelli & Nissola Ltda). Apelante: Daniel Nissola. Apelante: Cibele de Fátima Athayde Nissola. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Recadesivo: Altair Jacob Meclim. Adv.: Cássia Valéria de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Despacho: I - BAIXEM OS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA QUE O JUÍZO RECORRIDO APRECIE A REGULARIDADE E ORDENE O PROCESSAMENTO DO RECURSO ADESIVO DE FLS. 113/115. II - APÓS O RETORNO DOS AUTOS A ESTA CORTE, AGUARDE-SE O MOMENTO PRÓPRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS CONTIDOS NESTE PROCESSO. INTIME-SE.

Despachos Vice-presidente

003. 0192126-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/77225. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001370 Indenização. Apelante: Federação Paranaense de Futebol. Adv.: Lourival Barão Marques. Apelante: Manoel Ferreira Pulter. Adv.: Valdir Stedile. Adv.: Roberto Kugler. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. A AÇÃO CONTIDA NESTES AUTOS, DE VALOR SUPERIOR A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, PELA QUAL OBJETIVA O AUTOR A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AO VALOR A QUE FARIA JUS POR TER SIDO CONTEMPLADO EM SORTEIO NUMA PROMOÇÃO LEVADA A EFEITO POR ESTA ÚLTIMA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996, NÃO SE AMOLDA AO ROL DE CAUSAS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO III, LETRAS "A" A "M", DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ, PELO QUE A COMPETÊNCIA PARA CONHECER DOS RECURSOS EMBUTIDOS NESTE PROCESSO É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POR ISSO, FEITOS OS DEVIDOS REGISTROS E ANOTAÇÕES, SEJAM ESTES AUTOS EN

## COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
FÓRUM ESTADUAL DES. MARÇAL JUSTEN  
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA Nº 1020 CEP-85.301-410 FONE/FAX (0XX42) 635-1262  
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DESTA COMARCA.

O doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento de 01 (um) cargo de auxiliar de cartório desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR.

## I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão de registro civil;
- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadadora nº 078.4.01.01, Código da Receita 011.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Expedicionário João Maria, 1020 - centro - CEP- 85.301-410 - Laranjeiras do Sul - PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx42) 635-1262.

## II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

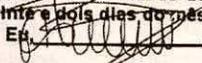
Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de datilografia ou digitação (arts. 31 e 33 do Regulamento), onde o candidato deverá digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

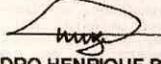
A nota final será obtida pela média das notas da prova escrita, que terá o peso de sete (7) e da prova de datilografia (ou digitação) que terá o peso de três (3), multiplicando-se pelo pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico

e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

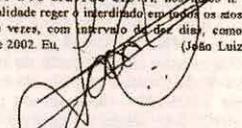
Do que para constar lavrei o presente edital, nos termos do Acórdão 8695 do CN. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu,  MARCOS MUZYKA, Secretário.

  
PEDRO HENRIQUE BETIO  
Diretor do Fórum

R\$ 1.056,00

## COMARCA DE LOANDA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

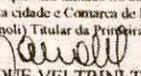
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VALDIR RAMOS DA SILVA, nascido aos 12 de julho de 1968, filho de Benedito Francisco dos Santos e de Josefina da Silva Santos, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a esposa ROSELI DOS SANTOS SILVA, nos termos n.º 123/2001. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger e interdição por mais de 10 (dez) anos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de três dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 13 de fevereiro de 2002. Eu,  (Juiz Luiz Milhazes), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

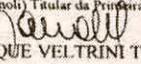
  
ELISABETH KHATER  
Juiz de Direito

## COMARCA DE LONDRINA

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
Comarca de Londrina - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS  
CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS - ME, na pessoa de seu representante legal, e CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01293187-0001-21, e CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 141.639.000-63, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juiz e Cartório da 1ª Vara Cível, processaram-se os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 29.01, que MORINGUÁ POSTOS DE GASOLINA LTDA. move contra, CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS - ME, e CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS, onde o exequente alega resumidamente o seguinte: O exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 17.382,52, representadas por notas promissórias, que atualizadas perfazem um total de R\$ 22.263,45, restando infrutíferas as tentativas empreendidas pelo Exequente para recebimento amigável do crédito, não restando outra alternativa senão a judicial. E por encontrar-se os executados CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS - ME, e CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS, em lugar ignorado e o presente para CITAÇÃO, através deste edital para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento do débito reclamado, no importe de R\$ 22.263,45 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução até final arrematação, ficando INTIMADOS para querendo, apresentarem embargos, no prazo de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pelo jornal impresso na forma da Lei 5.000 e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 20 de Dezembro de 2001. Eu,  (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

  
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito

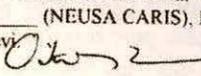
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS RUTH RECCO  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

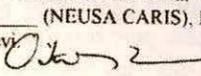
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem em especial o requerido MARCOS RUTH RECCO, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº 033.001.009-56, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juiz e Cartório da 1ª Vara Cível, processaram-se os autos de BUSCA E APREENSÃO - 911/89 Nº 204/00, que lhe é movida por BANCO ABN AMRO S/A, alegando o requerente resumidamente o seguinte: Por Contrato de Financiamento, o Autor concedeu ao Réu um financiamento na quantia de R\$12.766,32 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), para ser pago em 36 prestações, no valor de R\$ 354,62, cada uma acrescida dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira em 30-10-99 e a última em 30-09-2002. Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, o Réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária, o seguinte bem: veículo Fiat Tempra, combustível gasolina, ano/fabrilado 1993, cor cinza, chassis 98D159000P9052443, placa. AJC - 1570, ocorre que o réu não efetuou o pagamento da 4ª prestação vencida em 30-01-00. Em decorrência da disposição legal e contratual a falta de pagamento resultou no vencimento antecipado da dívida, sendo pelo Autor requerido a busca e apreensão do bem alienado, o que foi deferido pelo MM. Juiz, sendo pelo Sr. Oficial de Justiça procedida a busca e apreensão do veículo acima referido. E como encontrar-se em lugar ignorado, é o presente edital para a CITAÇÃO do requerido MARCOS RUTH RECCO, para querendo no prazo legal de 03 (três) dias contestar a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pelo jornal impresso na forma da Lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos sete dias de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

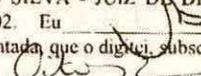
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório tramitam os autos n.º 874/1998, de FALÊNCIA da empresa CLAROS CALÇADOS LTDA., pelo MM. Juiz foi prolatada a r. Sentença do inteiro teor a seguir transcrita: Vistos, etc... Trata-se de processo de concordata preventiva, ajuizada por CLAROS CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e inscrição no CGC/MF n.º 82.063.520/0001-50. Deferido o processamento do "favor legal" (fls. 643) e observadas as formalidades legais - publicação de edital (fls. 666/667 e 671), nomeação de Comissário (fls. 766) e respectivo aviso aos interessados (fls. 817/819) - seguiram-se inúmeras manifestações de credores. Decorrido o prazo para pagamento das parcelas, a concordatária foi intimada a comprovar a quitação dos débitos (fls. 1.122 e 1.164/1.165), permanecendo, contudo, inerte. Sobre tanto, o Sr. comissário não se manifestou (fls.

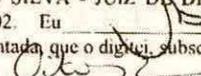
1.150), ao passo que o Ministério Público opinou pela convalidação do feito em falência. Então, vieram conclusos. Isto posto, passa-se à decisão: Malgrado intimada por três vezes (fls. 1.122, 1.164 e 1.165), a concordatária permaneceu inerte, deixando, assim, de cumprir a sua principal obrigação, ou seja, pagar os débitos na forma proposta (item 29 da petição inicial - fls. 11). Logo, outra solução não resta senão o decreto de sua quebra, nos precisos termos do artigo 175, p. 1º, do Decreto-lei 7.661/45. Posto isto, julgo rescindida a concordata de CLAROS CALÇADOS LTDA., estabelecida nesta cidade na Av. Inglaterra, n.º 343, tendo como representantes legais CLÁUDIO FARIAS DE CASTRO e ROSÂNGELA DA SILVA (fls. 33/35), declarando aberta, em consequência, nesta data, às 15:30 horas, a sua falência. Fixa-se como termo legal o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro protesto, nomeando-se como Síndico o Sr. Comissário, que deverá prestar compromisso em 24 horas. As declarações de crédito ficam, automaticamente, transformadas em habilitações de crédito. Marca-se, outrossim, o prazo de 20 (vinte) dias para os demais credores apresentarem os documentos justificadores de seus respectivos créditos. Cumpra-se, por fim, os artigos 15 e 16 da Lei de Falências, providenciando-se a laqueação do estabelecimento pelo Sr. meirinho, intimando-se a falida a prestar declarações em juízo em 48 horas, entregando-se os livros pertinentes. Custas de lei, pela massa. P.R.I. Londrina, 04 de março de 2002. (a) VITOR ROBERTO SILVA - JUIZ DE DIREITO Londrina, 04 de março de 2002. Eu  (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

  
VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório tramitam os autos n.º 630/1996, de FALÊNCIA, movida pela FAB CADARÇOS E BORDADOS HACO LTDA., contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES REIS LTDA., pelo MM. Juiz foi prolatada a r. Sentença do inteiro teor a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos sob n.º 630/1996. Trata-se de uma Falência requerida por FAB CADARÇOS E BORDADOS HACO LTDA., em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES REIS LTDA., onde, foi decretada a quebra desta. O presente processo de falência deve ser encerrado, como requerido pelo Síndico (fls. 206/207) e pelo representante do Ministério Público (fls. 209/210). Com efeito, Diante da Inexistência de bens e da não-habilitação de eventuais credores além da requerente, que por sua vez, se desinteressou do processo, enquadrando-se o caso no disposto no art. 75 da L.F. devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de Editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do Síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da L.F. declaro encerrada a Falência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES REIS LTDA., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Cumpra o Cartório o Disposto no §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, §2º). P.R.I. Londrina, 27.02.2002. (a) VITOR ROBERTO SILVA - JUIZ DE DIREITO Londrina, 27 de fevereiro de 2002. Eu  (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

  
VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZ DE DIREITO

## JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BARUKÃO RAÇÕES LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. ELISANGELA LANDIN DE ARAÚJO E ROGÉRIO APARECIDA DE ARAÚJO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº 457/2001, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA contra BARUKÃO RAÇÕES LTDA, onde a parte promotora alega em sua petição o seguinte: GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 01.221.369/0001-97, por seu advogado, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra BARUKÃO RAÇÕES LTDA - CNPJ/MF sob nº 03.381.227/0001-12, pelos seguintes fundamentos: A exequente é credora da quantia original de R\$-816,34 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), representada pelas duplicatas emitidas contra a firma executada, correspondente a aquisição, por parte desta, de diversas mercadorias, conforme notas fiscais juntadas aos autos, com os respectivos comprovantes de entrega.